



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV Management

MBA do Setor Elétrico

TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO

O IMPACTO DO ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PARA O CONSUMIDOR LIVRE

Elaborado por:

Cristiane Aparecida da Silva

**Trabalho de Conclusão de Curso de
MBA do Setor Elétrico**

Prof. Orientador:

Fabiano Simões Coelho, PhD

**Curitiba
Maio/2017**

Cristiane Aparecida da Silva

**O IMPACTO DO ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PARA O
CONSUMIDOR LIVRE**

Fabiano Simões Coelho, PhD

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso MBA do Setor Elétrico de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV Management como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista TURMA 1/15.

Curitiba – PR
2017

O Trabalho de Conclusão de Curso

**O IMPACTO DO ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PARA O
CONSUMIDOR LIVRE**

Elaborado por Cristiane Aparecida da Silva e aprovado pela Coordenação Acadêmica foi aceito como pré-requisito para a obtenção do MBA do Setor Elétrico Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV Management.

Data da aprovação: ____ de _____ de _____

Coordenador Acadêmico
Prof. Fabiano Simões Coelho, PhD

Professor orientador
Prof. Fabiano Simões Coelho, PhD

Ao meu esposo Romualdo e às minhas filhas Isabella e Gabriella, que ao longo deste curso demonstraram o seu amor, e com muita paciência puderam compreender os momentos de ausência.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus que sempre me abençoou ao longo da minha, estando presente em todos os momentos, sendo o maior mestre que uma pessoa pode conhecer.

Aos meus pais, José e Eni que estiveram sempre ao meu lado, suprimindo minhas necessidades e dando o apoio necessário.

Aos meus irmãos e sobrinhos, pela paciência e incentivo.

Aos meus amigos Eloiza, Emerson, João Braga, Lucélia e Marco Ross, que acreditaram no meu potencial e encorajaram-me a iniciar este curso.

Aos colegas da TRADENER que compartilharam diariamente seus conhecimentos e experiências, contribuindo para meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Por fim, agradeço ao Espírito Santo, que iluminou minhas escolhas com sabedoria, fazendo com que eu fosse perseverante, para que pudesse trilhar o meu caminho rumo aos meus objetivos.

A todos meu muito obrigada por fazerem parte dessa história.

*“Em seu coração o homem planeja o seu caminho, mas o Senhor determina os seus passos”
Provérbios 16:9*

TERMO DE COMPROMISSO

A aluna Cristiane Aparecida da Silva, abaixo-assinado, do Curso MBA do Setor Elétrico do Programa FGV Management, realizado nas dependências do Instituto Superior de Administração e Economia, ISAE/FGV, no período de 26 de junho de 2015 a 02 de abril de 2017, declara que o conteúdo do trabalho de conclusão de curso intitulado: **O IMPACTO DO ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PARA O CONSUMIDOR LIVRE**, é autêntico, original, e de sua autoria exclusiva.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva

Sumário

1	INTRODUÇÃO	10
2	O Setor Elétrico Brasileiro	11
2.1	Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro	14
2.2	Migração para o Mercado Livre	18
2.2.1	Requisitos para Migração de Consumidores	18
2.2.2	Tributação na Comercialização de Energia.....	20
2.2.2.1	PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	20
2.2.2.2	ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	22
2.2.2.3	DEVEC - Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre	24
3	ESTUDO DE CASO	27
3.1	Descrição da Empresa CTBA Indústria de Papel Ltda.	27
3.1.1	Migração ao Mercado Livre da Unidade Consumidora CTBA 4.....	29
3.1.2	Especificações Técnicas para Preenchimento da DEVEC	30
4	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO PROBLEMA.....	32
5	CONCLUSÃO.....	36
6	Bibliografia.....	38

RESUMO

Este estudo demonstra um caso real, analisando a fatura de uma das unidades consumidoras da empresa CTBA Indústria de Papel Ltda., pertencente ao Ambiente de Contratação Livre, e tem como objetivo ilustrar o impacto causado pela mudança na forma de tributação do ICMS, no estado de Santa Catarina, a partir da sua adesão ao Convênio ICMS nº 77/2011, em 01 de outubro de 2013. Para isso, foi apresentado um breve relato do Setor Elétrico Brasileiro até chegar a figura do Consumidor Livre, a migração de um consumidor cativo para se tornar integrante do mercado livre de energia, bem como as suas obrigações a partir da sua adesão. Foram pontuados também os tributos que envolvem a comercialização de energia, a formação da base de cálculo apresentada na fatura da distribuidora, os convênios e decretos que regulamentam o ICMS no mercado livre. No resultado da análise verificou-se em um primeiro momento o acréscimo no custo da energia, quando iniciou a cobrança do ICMS de Substituição Tributária em Santa Catarina, porém a metodologia foi revista meses depois, corrigindo a forma de tributação. Este cálculo foi comparado com uma Distribuidora de São Paulo, que também é signatário do Convênio ICMS nº 77/2011, concluindo que cada estado tem uma maneira específica de fazer a tributação dos impostos, gerando em alguns casos o entendimento de bitributação, impactando diretamente o consumidor.

Palavras-chave: Consumidor Livre, DEVEC, ICMS, PIS/COFINS.

1 INTRODUÇÃO

O Ambiente de Contratação Livre traz uma série de benefícios aos Consumidores, como: redução de custos, opção de escolher vários fornecedores, negociar preço de energia e o índice de reajuste, entre outros. No entanto, acarreta também algumas alterações em relação às atividades operacionais envolvendo principalmente a parte financeira da empresa, no que diz respeito aos impostos.

Por isso, é necessário além de conhecer os procedimentos operacionais que regem o mercado livre, analisar a legislação que abrange os impostos que irão impactar na comercialização de energia, como os Convênios ICMS nº 15/2007 e 77/2011, verificando a norma específica de cada Estado.

Ainda que muitas empresas se beneficiem dos créditos relacionados a alguns tributos, o ICMS é o imposto que mais impacta nas tarifas de energia, tendo como finalidade fazer a tributação das operações com mercadorias ou prestação de serviços, sendo uma das principais fontes que gera arrecadação para o Estado.

A partir de 01 de outubro de 2013, o Estado de Santa Catarina, passou a ser signatário do Convênio ICMS nº 77/2011, homologado pela portaria nº 342/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda, onde todos os Consumidores Livres e Especiais do estado tiveram que se adequar a esta nova regulamentação. Com esta mudança o responsável por fazer a retenção do ICMS passou a ser a Distribuidora, através dos dados declarados na DEVEC.

O presente estudo tem como objetivo principal ilustrar o impacto causado pela mudança na forma de tributação do ICMS, no estado de Santa Catarina, a partir da sua adesão ao Convênio ICMS nº 77/2011, em 01 de outubro de 2013, bem como fazer uma breve comparação com uma Distribuidora de São Paulo, que também é signatário deste convênio.

Para realizar esta verificação demonstramos um caso real, analisando a fatura de uma das unidades consumidoras da empresa CTBA Indústria de Papel Ltda., pertencente ao Ambiente de Contratação Livre, dos meses de setembro de 2013 e março de 2014.

2 O Setor Elétrico Brasileiro

A eletricidade foi introduzida no Brasil em 1879, após Dom Pedro II convidar Thomas Edison para realizar uma demonstração de sua invenção no Rio de Janeiro, prevendo a inclusão dessa tecnologia no país. Assim, seis lâmpadas elétricas foram instaladas, substituindo quarenta e seis lampiões de gás da Estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro.

Em 1883, iniciou-se os trabalhos voltados a hidroeletricidade no Brasil, através da construção da usina hidrelétrica no rio Jequitinhonha, em Diamantina/MG, que movimentava duas bombas de desmonte hidráulico, que com jatos d'água propiciavam a descoberta de diamantes. No mesmo ano, Dom Pedro II, inaugurava o primeiro sistema de iluminação pública do Brasil e da América do Sul. Assim, com diversos aprimoramentos e com o crescimento da economia do país o Setor Elétrico Brasileiro – SEB foi se desenvolvendo por todos os estados.

A década de 1930 a 1990 foi marcada pelo domínio estatal do setor elétrico. Após esse período o SEB passou por dois grandes marcos, o primeiro com o Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico, em meados dos anos 90, caracterizado pela desverticalização de empresas de geração, transmissão e distribuição, atratividade de investimentos privados no setor, competição na geração e comercialização e a criação dos consumidores livres, onde esses processos foram fundamentados pelas Leis Federais 8.987/95, 9.074/96, 9.427/96, 9.648/98.

No início de 2004, o modelo anterior foi aprimorado pelo Novo Modelo do Setor Elétrico, que teve como pontos principais a expansão da geração, a criação dos três pilares fundamentais do setor, sendo: garantir a segurança do suprimento de energia elétrica, promover a modicidade tarifária e promover a inserção social no Setor Elétrico Brasileiro, pelos programas de universalização de atendimento. Criou-se também dois ambientes para celebrar os contratos de compra e venda de energia elétrica: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), do qual participam os agentes de distribuição de energia e de geração; e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), do qual participam os agentes de geração, importadores e exportadores de energia, comercializadores e consumidores livres. (TOLMASQUIM, 2011).

A tabela abaixo apresenta as principais alterações que ocorreram no Setor Elétrico Brasileiro desde a sua criação:

Tabela 1 - Mudanças no Setor Elétrico Brasileiro

Modelo Antigo (até 1995)	Modelo de Livre Mercado (1995 a 2003)	Novo Modelo (2004)
Financiamento através de recursos públicos	Financiamento através de recursos públicos e privados	Financiamento através de recursos públicos e privados
Empresas verticalizadas	Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição e comercialização	Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação.
Empresas predominantemente Estatais	Abertura e ênfase na privatização das Empresas	Convivência entre Empresas Estatais e Privadas
Monopólios - Competição inexistente	Competição na geração e comercialização	Competição na geração e comercialização
Consumidores Cativos	Consumidores Livres e Cativos	Consumidores Livres e Cativos
Tarifas reguladas em todos os segmentos	Preços livremente negociados na geração e comercialização	No ambiente livre: Preços livremente negociados na geração e comercialização. No ambiente regulado: leilão e licitação pela
Mercado Regulado	Mercado Livre	Convivência entre Mercados Livre e Regulado
Planejamento Determinativo - Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos (GCPS)	Planejamento Indicativo pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)	Planejamento pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
Contratação: 100% do Mercado	Contratação : 85% do mercado (até agosto/2003) e 95% mercado (até dez./2004)	Contratação: 100% do mercado + reserva
Sobras/déficits do balanço energético rateados entre compradores	Sobras/déficits do balanço energético liquidados no MAE	Sobras/déficits do balanço energético liquidados na CCEE. Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (MCSO)

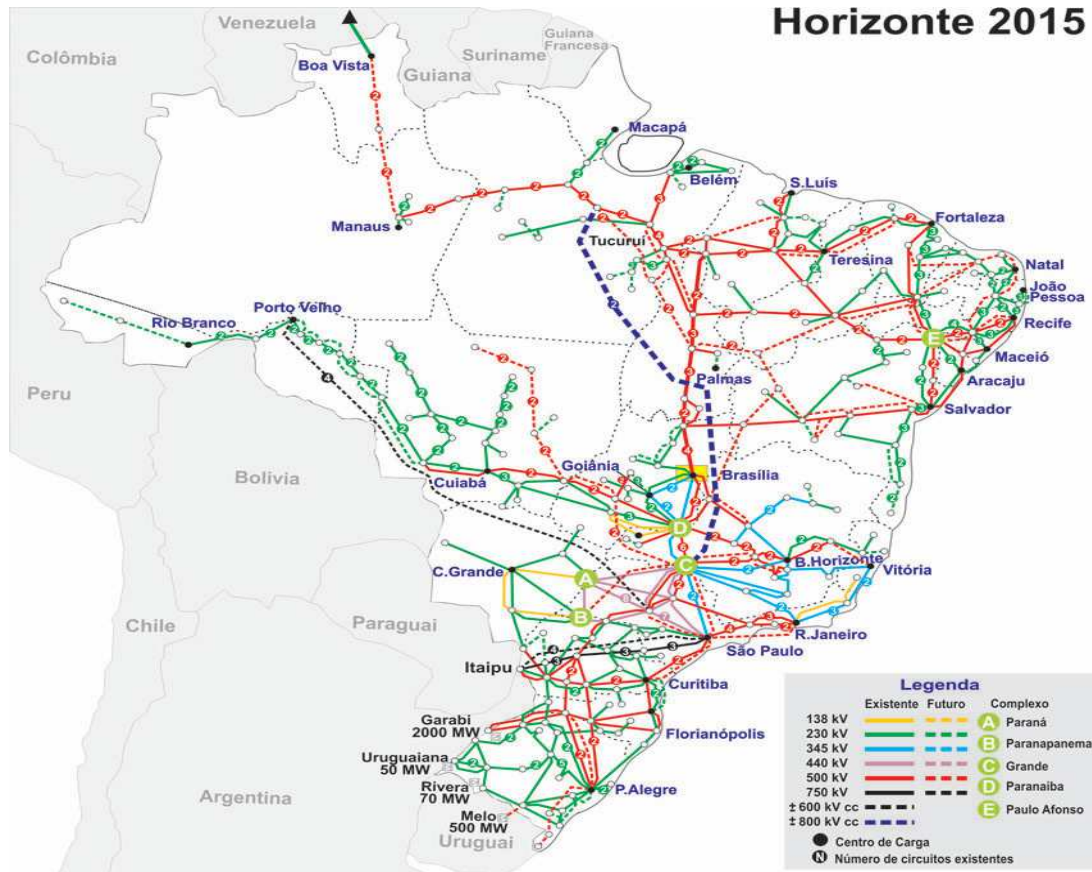
Fonte: CCEE

O modelo de operação do Setor Elétrico Brasileiro tem algumas particularidades que exigem uma gestão mais criteriosa, nos seguintes aspectos: matriz energética hidrotérmica, regimes de chuvas diferenciados, restrições elétricas, operação centralizada, forte regulação, empreendimentos de geração de diferentes gestões, inviabilidade da transmissão, que em alguns casos pode encarecer o projeto.

A maioria dos estados está conectada no Sistema Interligado Nacional – SIN, dividido em quatro submercados: Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte, possibilitando o intercâmbio de energia entre as regiões. O ONS é o responsável por coordenar este intercâmbio, prevendo a otimização da operação com o menor custo e melhor condição, para garantir a segurança de todo o sistema. No Sistema Isolado encontram-se apenas três estados: Amazonas, Amapá e Roraima.

O mapa a seguir, apresenta como está dividido o Sistema Interligado Nacional:

Figura 1: Mapa do Sistema Interligado Nacional



Fonte: ONS

O Brasil ainda possui um grande potencial energético a ser explorado, devido principalmente as fontes renováveis, que implica em uma série de inovações tecnológicas e regulatórias a serem desenvolvidas.

2.1 Estrutura do Setor Elétrico Brasileiro

O Setor Elétrico Brasileiro é regulamentado por diversos órgãos, que trazem especificações técnicas, regulatórias e operacionais para o melhor entendimento e funcionamento das atividades que regem este setor.

Os agentes do governo são responsáveis pela política energética, regulação, operação centralizada e a comercialização de energia. Os agentes ligados diretamente à produção e transporte de energia elétrica são os de geração, transmissão e distribuição.

Os aspectos regulatórios apresentam as atividades que são exercidas pelo governo através do CNPE, MME e CMSE. Por outro lado, as atividades regulatórias e de fiscalização são desenvolvidas pela ANEEL.

As atividades relacionadas ao planejamento, operação e contabilização são realizadas por empresas públicas ou de direito privado sem fins lucrativos como a ONS, EPE, e CCEE.

Todas as atividades regulamentadas no setor elétrico são desempenhadas pelos demais agentes: geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores e consumidores livres.

Apresentamos a seguir uma breve descrição de cada instituição do Setor Elétrico Brasileiro:

- Conselho Nacional de Pesquisa Energética (CNPE): Órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas nacionais e diretrizes de energia, com o intuito de fazer o aproveitamento natural dos recursos energéticos do país. Define a política energética, assegurando a estabilidade do suprimento de energia.

- Ministério de Minas e Energia (MME): Exerce a função de formular, planejar, desenvolver e realizar a gestão da legislação. Realiza a supervisão e controle do cumprimento das políticas direcionadas das ações do Governo Federal no âmbito da política energética nacional.

- Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE): Coordenado diretamente pelo MME, criado pela Lei 10.848/2004 e regulamentado pelo Decreto 5175/2004. Sua função principal é monitorar e avaliar constantemente as condições de segurança e continuidade do

suprimento de energia do país, fazendo também a supervisão da continuidade e da confiabilidade do suprimento elétrico.

- Empresa de Pesquisa Energética (EPE): Seu objetivo é prestar serviços na área de estudos e pesquisas, auxiliando no planejamento do setor energético, como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados como fontes energéticas renováveis. Elabora o planejamento da expansão da geração e transmissão, a pedido do MME, oferecendo suporte técnico para a realização de leilões, para a contratação de energia no ambiente regulado.

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): criada por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997, sendo responsável por regular e fiscalizar o Setor Elétrico Brasileiro, nos aspectos que envolvem a geração, transmissão, distribuição e comercialização de eletricidade. É o órgão que regulamenta as tarifas de transporte e consumo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, fazendo com que o setor se desenvolva e os consumidores recebam um serviço de qualidade a um preço justo.

- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE): Instituição sem fins lucrativos, subordinada a ANEEL, com o intuito de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), administrando os contratos de compra e venda de energia elétrica, no que tange o registro, contabilização e liquidação. Operacionaliza os leilões regulados para a contratação de energia no ACR.

- Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS): Instituição sem fins lucrativos, subordinada a ANEEL, com a finalidade de coordenar e controlar a operação de geração e transmissão no âmbito do SIN, de modo a otimizar os recursos energéticos, garantindo a segurança do suprimento contínuo do país.

- Eletrobrás: Atua no mercado de energia de forma integrada, com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior do Sistema Eletrobrás (Consise), dando suporte aos programas estratégicos do governo, como o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos), o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA) e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

- Agentes de Transmissão: São agentes detentores da concessão para prestar serviços de transmissão de energia elétrica, que detém instalações na rede básica e operam as plantas de geração e prestação de serviços ancilares.

- Agentes de Distribuição: Fazem a operacionalização do sistema de distribuição em sua área de concessão, participando do SIN e sendo usuários da Rede Básica. Firmam contratos de serviços de transmissão de energia e de serviços ancilares do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

- Agentes de Comercialização: São os agentes que possuem autorização, concessão ou permissão para operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE, com o intuito de atender os consumidores livres. Os consumidores são representados por compradores e vendedores em operações de longo ou curto prazo, sendo os preços livremente negociados entre as partes, através de contratos bilaterais, devendo estes serem agentes da CCEE.

- Produtores Independentes de Energia Elétrica: pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que detém a concessão ou autorização do Poder Concedente, com a finalidade de produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

- Autoprodutores de Energia Elétrica: pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebem através da concessão ou autorização, a liberação para produzir energia elétrica para seu uso exclusivo.

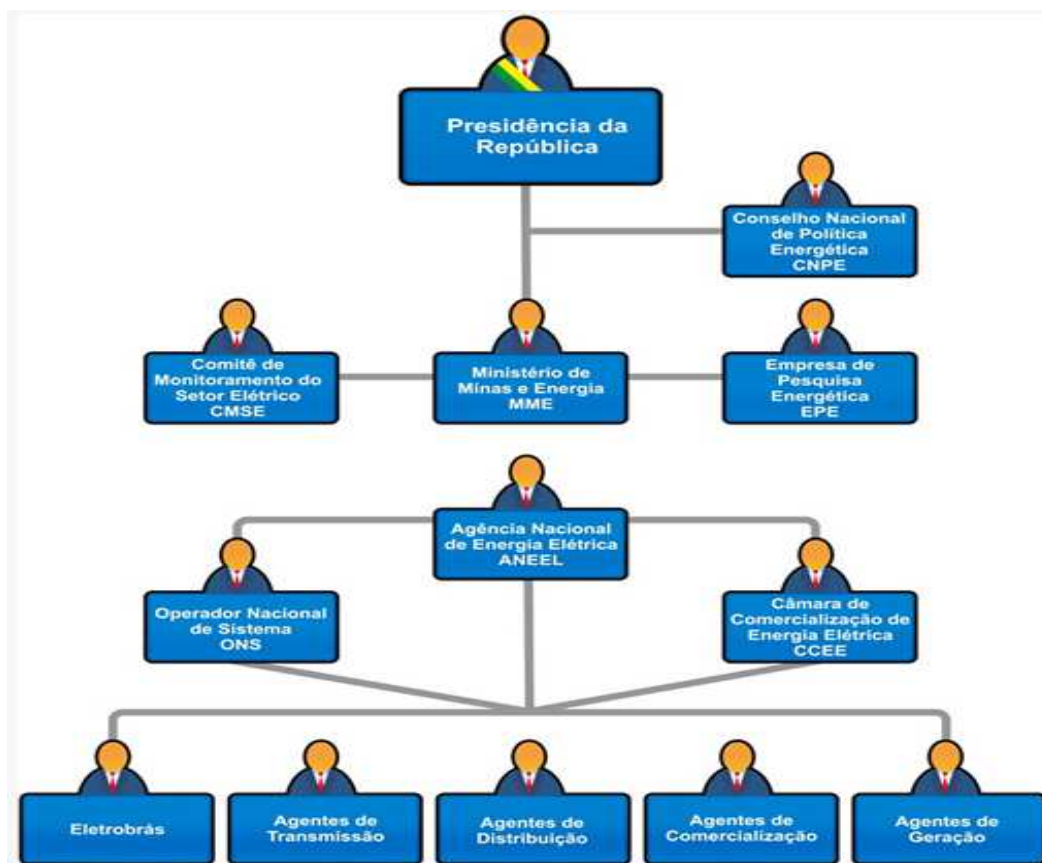
- Consumidor Cativo: Consumidores que são atendidos diretamente pelas Distribuidoras, não tendo a opção de escolher o fornecedor de energia elétrica, sendo que sua tarifa é regulada pela ANEEL.

- Consumidores Livres: Consumidores que tem a opção de escolher seu fornecedor de energia elétrica, através de contratos bilaterais livremente negociados, sendo seus vendedores detentores de empreendimentos de qualquer fonte de geração (incentivada ou convencional), conforme resolução da ANEEL. Os Consumidores Livres devem ser Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, enquadrados na categoria de comercialização, com demanda contratada igual ou superior a 3,0 MW e conexão em tensão igual ou maior do que 69 kV (se o consumidor for conectado antes de 7/7/1995; caso a conexão seja posterior a esta data não há o requisito de tensão).

- Consumidores Especiais: Consumidores que tem a opção de escolher seu fornecedor de energia elétrica, através de contratos bilaterais livremente negociados, sendo seus vendedores detentores de empreendimentos de geração de fontes alternativas, conforme resolução da ANEEL. Os Consumidores Especiais devem ser Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, enquadrados na categoria de comercialização, devendo cumprir os requisitos mínimos para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de direito ou de fato, com carga maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente.

O organograma a seguir, apresenta como está constituído o sistema de governança do setor elétrico brasileiro:

Figura 2: Estrutura Hierárquica do Setor Elétrico Brasileiro



Fonte: ABRADÉE

2.2 Migração para o Mercado Livre

Atualmente o Mercado Livre de Energia representa 27% de toda a carga do Sistema Interligado Nacional – SIN, dividido entre os consumidores livres e especiais, sendo a grande maioria industrial.

A migração para o Mercado Livre visa à redução de custos para as empresas, com a opção de escolher vários fornecedores, possibilitando a negociação do preço de energia e do índice de reajuste, onde o consumidor já tem uma perspectiva de quanto irá pagar no futuro, além das facilidades em se obter a flexibilidade e sazonalidade contratual.

O processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL inicia quando um consumidor potencialmente livre ou especial realiza um estudo de viabilidade, analisando uma série de fatores, como: cenário de preços, vigência do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica firmado com a Distribuidora Local, custos adicionais como: Adequação do Sistema de Medição e manutenção das garantias contratuais, entre outros.

Após verificar se o cenário apresentado é viável para migração, o consumidor deve denunciar o contrato cativo, comunicando formalmente à Distribuidora, seis meses antes do término do contrato. Caso o consumidor desejar fazer a migração antes do prazo pactuado, ficará sujeito da multa contratual conforme previsto na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010. Entretanto, para retorno a condição de cativo, tanto o consumidor livre como o consumidor especial devem formalizar a opção com cinco anos de antecedência.

2.2.1 Requisitos para Migração de Consumidores

O consumidor para ingressar no mercado livre de energia precisa cumprir os procedimentos de comercialização, obedecendo às condições mínimas para se enquadrar no perfil de consumidor livre ou especial, conforme mencionado anteriormente. Abaixo destacamos alguns requisitos e exigências que devem ser observados para uma migração segura, evitando surpresas indesejáveis.

- Realizar a denúncia do contrato cativo com a Distribuidora;
- Ser Agente da Câmara de Comercialização de Energia – CCEE;
- Abrir conta corrente no Bradesco agência Trianon, que é o banco de custódia da CCEE, onde ocorrem todas as operações financeiras relacionadas às contabilizações;
- Aquisição do medidor de retaguarda, no caso de consumidor livre;
- Adequação do Sistema de Medição, conforme padrão ONS e CCEE;
- Link de comunicação (caso necessário);
- Firmar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD com a distribuidora;
- Estar adimplente com a Distribuidora;
- Firmar contrato de compra de energia no ACL, devendo apresentar garantias contratuais na modalidade de carta fiança, seguro garantia, CDB, entre outros.

Concluída a adesão do consumidor na CCEE, confirmando o início da operação no ambiente de contratação livre, ele passa a ter uma série de obrigações, que antes não eram exigidas enquanto Consumidor Cativo atendido diretamente pela Distribuidora, comprometendo-se, a cumprir as condições estabelecidas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. A seguir estão relacionados alguns compromissos que o consumidor deve realizar mensalmente:

- Encargo de Serviço de Sistema;
 - Encargo de Energia de Reserva;
 - Contribuição Associativa da CCEE;
 - Aporte de Garantias;
 - Liquidação Financeira;
 - Perdas da rede básica;
 - TUSD da Distribuidora;
 - Nota Fiscal de Compra de Energia;
-

- Apresentar mensalmente a Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (para os estados que estão sob o regime do Convênio 77/2011).

2.2.2 Tributação na Comercialização de Energia

2.2.2.1 PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

As contribuições de PIS e COFINS são de competência da União, estando fundamentadas na Constituição Federal (1988), no Artigo nº 195. O PIS foi instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, criado com a finalidade de financiar o programa de seguro-desemprego e o abono. A COFINS está regulamentada pela Lei Complementar 70/1991, criada para financiar a saúde, previdência e a assistência social.

Os contribuintes do PIS e da COFINS são pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas em virtude da Legislação do Imposto de Renda, bem como as empresas prestadoras de serviço, as sociedades de economia mista e empresas públicas.

Existem basicamente duas modalidades amparadas pela legislação para o cálculo mensal do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento. A primeira é aplicada sobre a receita bruta das empresas, enquanto a segunda é destinada exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas no lucro real, estando sujeita à sistemática da não-cumulatividade.

Na regra geral para as empresas que participam do regime não-cumulativo o valor da alíquota de PIS é 1,65% e COFINS de 7,6%, totalizado 9,25%. Este regime proporciona direito de aproveitamento de créditos. Entretanto, existem algumas exceções que estão vinculadas ao regime cumulativo, onde as alíquotas são de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS), não dando direito ao aproveitamento de créditos, como por exemplo, empresas optantes pelo lucro presumido.

No que diz respeito à aplicação do PIS e COFINS no âmbito da energia elétrica, o Setor Elétrico Brasileiro está enquadrado no regime não-cumulativo, onde esses tributos eram embutidos diretamente nas tarifas, que passavam por reajustes anuais no aniversário da concessão de cada distribuidora, sendo homologada pela ANEEL.

A partir da Nota Técnica nº 115/2005 da ANEEL, essas contribuições sofreram algumas mudanças, que alterou a sistemática de repasse desses impostos ao consumidor de energia elétrica, sendo excluídos do valor da tarifa, onde as distribuidoras começaram a calcular e cobrar mensalmente esta alíquota diretamente na fatura de energia, apresentando separadamente o seu valor ao consumidor. Desta forma, a alíquota média varia com o volume de créditos contabilizados mensalmente pelas distribuidoras e com o PIS/COFINS pagos sobre os custos e despesas do período de apuração.

Figura 3 – Apuração do PIS/COFINS – Sistema Não-Cumulativo

Sistema atual (não cumulativo)	
Aliquotas	
PIS - 1,65%	
COFINS - 7,60%	
Exemplo - não cumulativo	
Faturamento Bruto	R\$ 10.000,00
PIS	R\$ 165,00
COFINS	R\$ 760,00
1 - PIS/COFINS a débito	R\$ 925,00
Custos e /ou Despesas	R\$ 4.000,00
2 - PIS/COFINS a crédito (incidente sobre os custos e despesas)	R\$ 370,00
PIS/COFINS a pagar (1-2)	R\$ 555,00
Aliquota *efetiva ou média*	5,55%

Fonte: Cartilha por Dentro da Conta de Energia – ANEEL

Para os contratos bilaterais negociados no mercado livre, nos preços praticados pelas empresas já estão inclusos os valores de PIS e COFINS.

2.2.2.2 ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. A sua regra geral está prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), onde a Constituição Federal atribui aos Estados à competência de regulamentar tal imposto através de decretos específicos, contendo suas peculiaridades (prazo de recolhimento, documentação a ser utilizada para arrecadação e a alíquota praticada nas operações, que irá depender da atividade principal do contribuinte). Entretanto, os estados devem seguir as determinações contidas na Lei Kandir e Convênios firmados.

Como energia elétrica está vinculada a uma mercadoria, o ICMS é o imposto que mais impacta na tarifa. Porém, para algumas empresas o valor pago com este tributo pode ser revertido em crédito.

As normas que apresentam as diretrizes gerais para apuração do ICMS na comercialização de energia estão descritas nos Convênios ICMS nº 15/2007 e nº 77/2011, que devem ser observados pelas empresas, quando pertencentes aos Estados signatários que seguem essa regulamentação.

O Convênio ICMS nº 15/2007 descreve como deve ser realizado a apuração do ICMS pelo fornecedor de energia nos contratos bilaterais firmados no ambiente de contratação livre, quais são os critérios específicos para emissão de notas fiscais, bem como a obrigatoriedade da CCEE emitir o relatório fiscal de cada liquidação financeira.

Quando o fornecedor de energia emitir a nota fiscal para um consumidor final localizado em um estado regulamentado pelo Convênio ICMS nº 15/2001, deve realizar o destaque o ICMS na própria nota fiscal, sendo este o responsável pelo recolhimento deste imposto.

Figura 4 – Apuração do ICMS – Contribuintes (Convênio ICMS nº 15/2007)



Fonte: Obrigações Fiscais na Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Por outro lado, o Convênio ICMS nº 77/2011, apresenta o ICMS como Substituto Tributário pelos estados que são signatários desta regulamentação, sendo que de modo geral a distribuidora é a responsável pelo recolhimento deste imposto. No entanto em alguns casos esta operação pode ser realizada por uma empresa do segmento de geração ou por um destinatário de energia.

O Convênio ICMS nº 77/2011 traz também regras específicas para o cálculo do ICMS no mercado livre, bem como a obrigatoriedade de o consumidor apresentar mensalmente declaração específica da CCEE prestar informações aos Fiscos dos estados.

Figura 5 - Apuração do ICMS – Substituição Tributária (Convênio ICMS nº 77/2011)



Fonte: Obrigações Fiscais na Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

2.2.2.3 DEVEC - Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre

A DEVEC é designada aos consumidores livres e especiais, que adquirem energia para seu consumo, sendo que nas notas fiscais emitidas pelos seus vendedores não há incidência de ICMS, onde o recolhimento deste imposto é de responsabilidade da Distribuidora em sua área de concessão, devido à substituição tributária.

De acordo com a legislação interna de cada Estado, averiguou-se a existência de 3 (três) situações para cumprimento desta obrigação:

- Consumidores de Estados com DEVEC estabelecida via sistema disponibilizado pelo Fisco Estadual (*on-line*);

- Consumidores que devem apresentar relatórios específicos das operações de consumo de energia;
- Consumidores dispensados de entregar a DEVEC, em função de ser atribuído para si o recolhimento do ICMS, onde a substituição tributária é para o próprio consumidor.

A exigência de realizar esta declaração se restringe aos consumidores livres localizados nos Estados regulados pelo Convênio ICMS nº 77/2011, que devem fazer esta apresentação as suas respectivas Receitas Estaduais.

Os estados que seguem este convênio são: Mato Grosso (01/01/2012), São Paulo (01/01/2012), Sergipe (01/01/2012), Bahia (01/09/2012), Goiás (01/09/2012), Santa Catarina (01/10/2013), Maranhão (01/01/2013), Rondônia (01/03/2014), Paraná (01/08/2015) e Pernambuco (01/01/2016).

Abaixo está descrito a operação fiscal praticada por cada Estado signatário do Convênio ICMS nº 77/2011:

Tabela 2 – Estados Signatários do Convênio ICMS nº 77/2011

ESTADOS SIGNATÁRIOS	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	LEGISLAÇÃO INTERNA	DATA DE TRANSMISSÃO
Mato Grosso	Relatório Específico da operação	RICMS MT, art. 551, §2º e art. 557.	N/A
Santa Catarina	DEVEC	RICMS SC, Anexo 3, Seção XLII, art. 246, §1º, c.c. Portaria SEF nº 342/2012 e Manual DEVEC.	Até o dia 12 do mês subsequente ao consumo
Sergipe	Relatório Específico da operação	RICMS SE, art. 681-A e Portaria nº 057/2009, Anexo único, item 4, do Manual de orientação.	Último dia do mês subsequente ao período de apuração (Ver item 3.1.)
São Paulo	DEVEC	RICMS SP, art. 425, II, §2º, Portaria CAT nº 97/2000 e Manual DEVEC.	Até o dia 14 do mês subsequente ao consumo
Bahia	Relatório Específico da operação	RICMS BA, art. 400, §1º, II, com responsabilidade tributária para consumidor pelo recolhimento.	N/A
Goiás	N/A Resp. Trib. Consumidor	RCTE GO, anexo VII, artigo 30-A	N/A
Maranhão	N/A Resp. Trib. Consumidor -	RICMS MA, Anexo 4.8, art. 2º.	N/A
Rondônia	Relatório específico da operação	RICMS RO, art. 711-F, §2º.	Até o dia 14 do mês subsequente ao consumo
Pernambuco	DEVEC	RICMS PE, art. 231, XII, c.c. Portaria SEF nº 228/15 e Manual DEVEC	Até o dia 20 do mês subsequente ao consumo
Paraná	DEVEC	RICMS PR, art. 373-A, §5º, inciso I, c.c. Norma de Procedimento Fiscal nº 68/2015.	Até o dia 12 do mês subsequente ao consumo

Fonte: Obrigações Fiscais na Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Apesar de todos os estados citados acima estarem embasados no mesmo convênio, é de extrema importância conhecer a regulamentação interna de cada distrito, principalmente no que diz respeito à forma de apresentação e os prazos de entrega da DEVEC.

3 ESTUDO DE CASO

Com base no que foi apresentado até o momento, este estudo de caso tem como objetivo demonstrar um fato real em relação à alteração na forma de tributação do ICMS, especificamente no Estado de Santa Catarina, identificando como o ICMS era cobrado na fatura da Distribuidora no início da sua adesão ao Convênio ICMS nº 77/2011, bem como apresentar o impacto para o consumidor devido a esta mudança.

Com o intuito de manter o sigilo em relação aos dados que serviram de base para o desenvolvimento dos estudos, o nome da empresa não será divulgado, sendo utilizado um nome fictício, denominado “CTBA Indústria Ltda.”, com o foco apenas na unidade consumidora localizada em Santa Catarina.

3.1 Descrição da Empresa CTBA Indústria de Papel Ltda.

A CTBA Indústria de Papel Ltda. iniciou suas atividades comerciais em 1941, uma sociedade familiar, se transformando em um grupo industrial a partir de 1971, no segmento de papel e celulose, sendo uma das maiores recicladoras de papel para embalagens do País. Destaca-se no cenário brasileiro por ser uma empresa sustentável, com tecnologia avançada e parceira de seus clientes.

Com cinco unidades consumidoras, espalhadas pelo estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, totalizando um consumo de aproximadamente 16 MWm ao mês, com as seguintes características:

Unidades Paraná:

➤ CTBA 1

Demanda Ponta: 4.500 kW

Demanda Fora Ponta: 4.500 kW

Consumo: 4,00 MWm

Tensão: 13.8 kV – A4

Distribuidora: COPEL

➤ CTBA 2

Demanda Ponta: 1.500 kW

Demanda Fora Ponta: 1.500 kW

Consumo: 1,00 MWm

Tensão: 13.8 kV – A4

Distribuidora: COPEL

➤ CTBA 3

Demanda Ponta: 0.790 kW

Demanda Fora Ponta: 0.830 kW

Consumo:0,600 MWm

Tensão: 13.8 kV – A4

Distribuidora: COPEL

Unidade Santa Catarina:

➤ CTBA 4

Demanda Ponta: 13.450 kW

Demanda Fora Ponta: 13.950 kW

Consumo: 10,000 MWm

Tensão: 69 kV – A3

Distribuidora: CELESC

Unidade Rio Grande do Sul:

➤ CTBA 5

Demanda Ponta: 1.250 kW

Demanda Fora Ponta: 1.250 kW

Consumo: 0,800 MWm

Tensão: 13.8 kV – A4

Distribuidora: RGE

Todas as unidades da CTBA são participantes do Ambiente de Contratação Livre, se enquadrando nos requisitos mínimos exigidos para migração, sendo a unidade de Santa Catarina pertencente à categoria de Consumidor Livre e as demais Consumidores Especiais.

3.1.1 Migração ao Mercado Livre da Unidade Consumidora CTBA 4

A CTBA 4, localizada em Santa Catarina foi a primeira unidade consumidora do grupo a migrar para o ACL, em junho de 2005, após realizar o estudo de viabilidade e a contratação de energia.

A referida unidade foi vinculada a categoria de Consumidor Livre, podendo adquirir energia de qualquer fonte. Contudo, nos estudos apresentados a energia convencional se apresentou mais favorável gerando maior economia e trazendo mais vantagens para a empresa.

Com a migração para o mercado livre a empresa passou a ter uma série de obrigações que antes não eram exigidas enquanto consumidor cativo, atendido pela distribuidora, como: Contribuição Associativa da CCEE, Liquidações Financeiras (MCP), Garantias Contratuais, entre outros.

Após anos de operação no mercado livre, em 1º de outubro de 2013, conforme portaria nº 342/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, todos os Consumidores Livres e Especiais do estado de Santa Catarina tiveram que se adequar a esta nova regulamentação, que determina que as empresas participantes do Ambiente de Contratação

Livre devem apresentar mensalmente ao Fisco os valores adquiridos de energia no respectivo mês, através da Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre – DEVEC.

Conforme artigo 3º, da Portaria SEF nº 342/2012, a declaração deverá ser prestada por meio eletrônico até às 24 horas do dia 12 do mês subsequente àquele em que houver acontecido o consumo de energia elétrica. Caso a data limite ocorra em finais de semana, onde a empresa não exerça atividades, a declaração deve ser antecipada para o dia útil anterior ao dia 12. Entretanto, conforme disposto no artigo 4º da Portaria SEF nº 342/2012, é possível solicitar dispensa anual da prestação das informações da DEVEC. Esta solicitação deve ser feita entre o dia 1º de janeiro às 24 horas do dia 12 de janeiro de cada ano, preenchendo a solicitação eletrônica. Assim, as empresas que optarem pela dispensa ou omitirem a DEVEC, terão o cálculo do ICMS realizado com base nas tarifas do cativo.

3.1.2 Especificações Técnicas para Preenchimento da DEVEC

Conforme mencionado anteriormente, a DEVEC deverá ser apresentada mensalmente via meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no Manual da DEVEC ou na Portaria SEF nº 342/2012.

Primeiramente as empresas consumidoras devem verificar se já tem o código de acesso e a senha ao Sistema SAT, que é obrigatório para que a mesma esteja qualificada como Consumidor Livre, pois somente o Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina não é suficiente. Assim, caso o cadastro não tenha sido realizado deverá seguir as instruções abaixo, que estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina:

- a. Acessar a aplicação SAT, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda www.sef.sc.gov.br;
 - b. Estando na página inicial da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina, acessar link “Administração Tributária”;
 - c. Já na página da Administração Tributária, acessar o link “Cadastro Tributário”, que está localizado no quadrículo “ICMS GESTÃO”;
 - d. Na página do Cadastro Tributário, o Contabilista da empresa encontrará as instruções e termos de compromisso que deverá assinar para habilitar o seu acesso ao Sistema SAT da Fazenda de Santa Catarina. Proceder como recomendado e receberá um código de Usuário e uma senha para acesso ao Sistema SAT.
-

Da mesma forma que o consumidor deve ser qualificado no SAT, o fornecedor de energia também deve ser cadastrado como Comercializador, para que no momento da declaração da DEVEC os dados estejam atualizados.

Após efetuar os procedimentos cadastrais no Sistema SAT, o próximo passo é fazer à inclusão dos dados da unidade consumidora, sendo necessário ter em mãos as seguintes informações:

- Sigla do Agente na CCEE;
- Classe em que o Agente está qualificado na CCEE;
- Categoria em que o Agente está vinculado na CCEE;
- Código do Ativo na CCEE (SIGA);
- Código Parcela Ativo disponível no CliqCCEE;
- Número do Medidor SCDE;
- CNPJ da Unidade Consumidora;
- Código da Unidade Consumidora na Distribuidora;
- Denominação do Ponto de Consumo
- Distribuidora
- CNPJ do Comercializador;
- Número do Contrato registrado no CliqCCEE;
- Período de Vigência do Contrato;
- Quantidade Adquirida em MWh;
- Valor Pago;
- Quantidade Consumida em MWh;

Concluído o processo de inserção dos valores mensais, será emitido o protocolo confirmando a prestação das informações declaradas na DEVEC. No entanto, caso os lançamentos sejam realizados dentro dos prazos previstos o protocolo será “Provisório”. Após essa data, será alterado automaticamente para “Definitivo”.

4 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO PROBLEMA

Com base nos dados apresentados pelo consumidor na DEVEC, a Distribuidora para realizar a emissão da fatura, acessa mensalmente, via *WebService*, as informações em relação aos preços médios declarados de cada unidade consumidora para efetuar o cálculo do ICMS de Substituição Tributária, referente à compra de energia no mercado livre, além de destacar o ICMS relativo à operação de distribuição.

As faturas emitidas pelas distribuidoras eram disponibilizadas no começo de cada mês, porém com o início da obrigatoriedade da DEVEC, passou a ser apresentada na segunda quinzena, devendo aguardar os prazos para processamento da declaração, para posteriormente utilizar essas informações na fatura.

Em outubro de 2013, a unidade CTBA 4, realizou a declaração da DEVEC referente aos dados de consumo de setembro de 2013, conforme procedimentos estabelecidos, recebendo no final do mês a fatura da CELESC (distribuidora responsável por atender esta unidade).

Na sequência, a CTBA 4, juntamente com a sua gestora no ACL, analisou a fatura emitida pela distribuidora, chamando a atenção a forma como os impostos estavam sendo calculados, como podemos observar na descrição a seguir:

Tabela 3 –Valores utilizados no cálculo do ICMS

Descrição das Grandezas	Valor
Preço Médio Informado pelo SAT na DEVEC-SEFAZ-SC (R\$/kWh)	172,541
Consumo de energia Ponta + Fora Ponta (kWh)	7.995,858
PIS (%)	1,65
COFINS (%)	7,60
ICMS (%)	25,00

Fonte: Autor

➤ **Valor da Energia Livre**

$$= 7.995,858 * 172,541 = 1.379.612,15$$

➤ **Energia livre considerando o valor de ICMS**

$$= 1.379.612,15 / (1-(25/100)) = 1.839.482,86$$

➤ **Valor líquido do ICMS**

$$= 1.839.482,86 - 1.379.612,15 = 459.870,72$$

➤ **Base de cálculo utilizada para cobrança de PIS e COFINS sobre o ICMS**

$$= (459.870,72 / (1-((1,65/100)+(7,6/100)))) = 506.744,59$$

➤ **Cálculo dos valores de PIS e COFINS Substituição sobre o ICMS**

$$\text{PIS.st} = (1,65/100) * 506.744,59 = 8.361,29$$

$$\text{Cofins.st} = (7,6/100) * 506.744,59 = 38.512,59$$

$$\text{Total PIS.st} + \text{Cofins.st} = 46.873,87$$

➤ **Base de cálculo_ICMS.st considerando cobrança de ICMS sobre o valor da energia livre e PIS e COFINS sobre ICMS**

$$= 46.873,87 / (1-(25/100)) + 1.839.482,86 = \text{R\$ } 1.901.981,36$$

➤ **Cálculo do ICMS da substituição tributária (Base de cálculo_ICMS.st)**

$$= 1.901.981,36 * (25/100) = \text{R\$ } 475.495,34$$

Como não existe uma regra onde determina como a cobrança do ICMS deve ser realizada pela distribuidora, utilizamos como base a metodologia que era aplicada quando ocorria a incidência de ICMS diretamente na nota emitida pelo vendedor. Assim, de acordo com os números apresentados observou-se que a CELESC estava fazendo uma cobrança abusiva em relação à base de cálculo do PIS, COFINS e do ICMS st.

Nota-se também, que no preço de energia firmado com o Comercializador, já está incluso o valor de PIS/COFINS, o que ocorre na maioria dos casos. Deste modo, quando o

ICMS era destacado na nota fiscal do fornecedor de energia o imposto era calculado da seguinte forma:

➤ **Valor da Energia Livre**

$$= 7.995,858 * 172,541 = 1.379.612,15$$

➤ **Energia livre considerando o valor de ICMS**

$$= 1.379.612,15 / (1-(25/100)) = 1.839.482,86$$

➤ **Valor líquido do ICMS**

$$= 1.839.482,86 - 1.379.612,15 = 459.870,72$$

Diante dos fatos evidenciados acima, a CTBA 4 identificou um acréscimo de 13,59%, em relação ao PIS st., COFINS st. e ICMS st.. Sendo assim, entrou em contato com a CELESC, questionando sobre os valores apresentados. No entanto, a distribuidora se posicionou comunicando apenas que iria averiguar os dados.

Após meses aguardando um retorno da CELESC, somente na fatura referente ao mês de março de 2014, a metodologia de cálculo foi alterada, ficando da mesma forma como já era realizado na fatura do Comercializador, como podemos verificar a seguir.

➤ **Valor da Energia Livre**

$$= 8.519,288 * 171,599 = 1.461.898,73$$

➤ **Energia livre considerando o valor de ICMS**

$$= 1.461.898,73 / (1-(25/100)) = 1.949.198,31$$

➤ **Valor líquido do ICMS**

$$= 1.949.198,31 - 1.461.898,73 = 487.299,58$$

Fazendo comparação com a fatura da CPFL Paulista, uma das distribuidoras que atende os consumidores do estado de São Paulo, pode-se observar no cálculo abaixo, a cobrança do

PIS/COFINS sobre a energia declarada na DEVEC, onde verificamos a dupla cobrança desses impostos, pois os mesmos já estão inclusos no preço da energia pago ao Comercializador.

➤ **Valor da Energia Livre**

$$= 488,665 * 208,144 = 101.712,64$$

➤ **Energia livre considerando o valor de ICMS**

$$= 101.712,64 / (1-(18/100)) = 124.039,80$$

➤ **Valor líquido do ICMS**

$$= 124.039,80 - 101.712,64 = 22.327,16$$

➤ **Base de cálculo utilizada para cobrança de PIS e COFINS sobre o ICMS**

$$= (22.327,16 / (1-((1,65/100) + (7,6/100)))) = 24.602,94$$

➤ **Cálculo dos valores de PIS e COFINS Substituição sobre o ICMS**

$$\text{PIS.st} = (1,65/100) * 24.602,94 = 405,95$$

$$\text{Cofins.st} = (7,6/100) * 24.602,94 = 1.869,82$$

$$\text{Total PIS.st} + \text{Cofins.st} = 2.275,77$$

$$\text{ICMS.st} = 22.327,16$$

A forma correta de calcular o ICMS quando recolhido pela distribuidora é um assunto que ainda está em discussão, pois além de algumas distribuidoras terem maneiras diferentes de fazer esta cobrança, dentro de um mesmo estado, nota-se que as receitas estaduais não estão preparadas o suficiente para esclarecer as dúvidas das empresas em relação a este assunto.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho apresentou uma breve descrição do Setor Elétrico Brasileiro, pontuando os dois marcos regulatórios da década de 90 e de 2004, quando surgiu a figura do Consumidor Livre, focando principalmente na parte tributária pós migração ao ACL.

Após a análise nos estados que são signatários do Convênio ICMS nº 77/2011, verificou-se que o Governo detém o controle total dos impostos, gerando com isso maior arrecadação para o estado, facilitando a fiscalização com os tributos.

Nas formas de cálculo apresentadas averiguou-se no primeiro momento, que a Celesc estava fazendo uma cobrança indevida em relação ao ICMS, PIS e COFINS que eram calculados via Substituição Tributária, utilizando os dados que o consumidor declarou na DEVEC.

Após o consumidor fazer a notificação em relação a cobrança abusiva, a distribuidora fez a correção apenas sete meses depois, sendo que a partir daquele momento os valores começaram a ser cobrados igualmente quando o ICMS era destacado na nota fiscal do Comercializador. Cabe ressaltar que nos meses em que houve a cobrança indevida a distribuidora não ressarciu os valores pagos.

Outro ponto analisado foi a metodologia de cálculo de uma fatura da CPFL Paulista, localizada no estado de São Paulo, que tem sua regulamentação baseada no Convênio ICMS nº 77/2011, onde observou a cobrança do PIS/COFINS sobre a energia declarada na DEVEC, impactando diretamente em aumento de custo para o consumidor, pois identificou a bitributação desses impostos, pois os mesmos já estão inclusos no preço da energia pago ao Comercializador.

Desta forma, concluímos que em alguns Estados signatários do Convênio ICMS nº 77/2011, que utiliza o regime de Substituição Tributária, pode aumentar o valor que o consumidor paga de imposto, impactando diretamente no custo de energia.

Como está se tratando de impacto para o consumidor, devido ao atual momento que a economia brasileira está vivenciando, qualquer redução de custos para as empresas é uma

questão de sobrevivência, por isso é de extrema importância analisar frequentemente se o que está sendo pago é correto.

Outra questão em relação a redução de custos para o consumidor, é analisar quais são os prós e os contras em realizar mensalmente a declaração da DEVEC ou solicitar a dispensa anual.

Por fim, vale a pena levantar o questionamento de por que os Estados que se baseiam em um mesmo Convênio de ICMS pode ter cobranças tão diferentes, sendo que o entendimento deveria ser igual para todos.

6 Bibliografia

TOLMASQUIM, Maurício T. Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro, Brasília, 2011, Editora Synergia.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária, 3ª Edição, São Paulo, 2009, Editora Saraiva.

CARNEIRO, Daniel Araújo. Tributos e Encargos do Setor Elétrico Brasileiro, 2001, Curitiba, Editora Juruá.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm. Acesso em 14/04/2017.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm. Acesso em 14/04/2017.

Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/lei19989648.pdf>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/lei19969427.pdf>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9074compilada.htm. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/lei200410848.pdf>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: http://www.ons.org.br/institucional/modelo_setorial.aspx. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.abradee.com.br/setor-eletrico/visao-geral-do-setor>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cnpe>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cmse>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/entidades-vinculadas-e-afins/epe>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/a-aneel>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/quem-somos/historia?_adf.ctrl-state=rhfnxueu8_4&_afLoop=305022551659706. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: http://www.ons.org.br/institucional/o_que_e_o_ons.aspx. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://eletrobras.com/pt/Paginas/Sobre-a-Eletobras.aspx>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.ons.org.br/institucional/relacionamentos.aspx>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=41>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://www.mercadolivredeenergia.com.br/>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/historia_da_eletricidade_no_brasil.aspx. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em: <http://memoriadaeletricidade.com.br/default.asp?pagina=destaques/linha/1879-1896&menu=375&iEmpresa=Menu#375>. Acesso em 21/04/2017.

Disponível em:
http://www.abraceel.com.br/archives/files/Abraceel_Cartilha_MercadoLivre_V9.pdf. Acesso em 23/04/2017.

Disponível em: <http://www.mercadolivredeenergia.com.br/>. Acesso em 23/04/2017.

Disponível em: https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opinioao/noticias/noticialeitura?contentid=CCEE_378843&_afLoop=435196798270329#%40%3Fcontentid%3DCCEE_378843%26_afLoop%3D435196798270329%26_adf.ctrl-state%3Da41izwrhl_53. Acesso em 23/04/2017.

Disponível em: https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/noticias-opinioao/noticias/noticialeitura?contentid=CCEE_384293&_afLoop=435295266363698#%40%3Fcontentid%3DCCEE_384293%26_afLoop%3D435295266363698%26_adf.ctrl-state%3Da41izwrhl_66. Acesso em 23/04/2017.

Disponível em:
<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/bren2010414.pdf/3bd33297-26f9-4ddf-94c3-f01d76d6f14a?version=1.0>. Acesso em 24/04/2017.

Disponível em: https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/onde-atuamos/setor_eletrico?_afLoop=11652277100855#%40%3F_afLoop%3D11652277100855%26_adf.ctrl-state%3D103fsms7ee_38. Acesso em 25/04/2017.

Disponível em:
https://www.ccee.org.br/portal/wcm/idc/groups/bibpublic_relacoesinst/documents/conteudoccee/ccee_030824.pdf. Acesso em 25/04/2017.

Disponível em:
<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2005/014/documento/notatcnicapiscofins.pdf>. Acesso em 29/04/2017.

Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2012/port_12_342.htm. Acesso em 29/04/2017.

Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/38/DEVEC>. Acesso em 30/04/2017.

